



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.000135/2025-16**

Interessado: **LATAM Airlines S.A**

Trata-se de recurso apresentado por LATAM Airlines S.A., em face do Auto de Infração nº 1348\_04617\_2024, lavrado com fundamento nos arts. 106, 107 e 109, VI, da Lei nº 13.445/2017, regulamentados pelo Decreto nº 9.199/2017, em razão do descumprimento do dever de manutenção da estada ou promoção da saída do território nacional de estrangeiros inadmitidos, conforme previsto na legislação migratória.

1. A autuada alega que os passageiros inadmitidos eram originalmente transportados pela Ethiopian Airlines, sendo esta a responsável pela recondução, e que não houve recusa por parte da LATAM em prestar assistência, tendo a recondução sido realizada pela companhia emissora das passagens. Sustenta ainda que não houve dolo, que prestou apoio durante todo o período e que a situação decorreu de resistência da Ethiopian Airlines, não havendo nexo causal para a aplicação da penalidade. Argumenta também que haveria duplicidade de autuação, mencionando o Auto de Infração nº 1348\_04794\_2023.

2. As alegações apresentadas não afastam a responsabilidade da transportadora autuada. O art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017 impõe às empresas de transporte internacional a obrigação de garantir a manutenção da estada e a promoção da saída do território nacional de estrangeiros inadmitidos, independentemente de quem tenha emitido a passagem aérea. Trata-se de responsabilidade solidária, que visa assegurar a efetividade do controle migratório e a proteção do interesse público. A alegação de que outra companhia seria a responsável não exime a LATAM do cumprimento do dever legal, pois a legislação não condiciona a obrigação à emissão do bilhete, mas sim à condição de transportadora que trouxe o estrangeiro ao território nacional.

3. Quanto à alegação de duplicidade, verifica-se que o Auto de Infração nº 1348\_04794\_2023 refere-se a voo distinto, com passageiros diferentes e infração diversa, não havendo identidade de objeto ou causa que configure bis in idem.

4. Diante do exposto, considerando a legislação aplicável e a ausência de elementos que justifiquem a anulação ou mitigação da penalidade, indefiro o recurso apresentado por LATAM Airlines S.A., mantendo-se a multa aplicada no Auto de Infração nº 1348\_04617\_2024.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Policia Federal  
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Policia Federal, em 25/09/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142754981&crc=48EBB084](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142754981&crc=48EBB084).  
Código verificador: **142754981** e Código CRC: **48EBB084**.

---

Referência: Processo nº 08704.000135/2025-16

SEI nº 142754981